

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Lei nº 1.369/2008

Parnamirim, 07 de abril de 2008.

Sanciono a presente Lei sem veto.

____ " ____ " ____

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de
abril de 2008 ; 120ª da República.

PREFEITO

Cria o bairro de Bela Parnamirim, denomina ruas e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o bairro de Bela Parnamirim, conforme o especificado nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei, com os limites estabelecidos e definidos a seguir:

Ao Norte - Com a intersecção da Rua João Irineu Antunes (bairro Passagem de Areia) com a linha limite entre os municípios de Parnamirim e Macaíba;

Ao Sul - Com dois segmentos, o primeiro com a Rua Avilez Batista Barros (bairro Santa Tereza) e o segundo com a Rua Jonaldo Matias de Oliveira (bairro Passagem de Areia);

Ao Leste - Com três segmentos, o primeiro com a Rua João Irineu Antunes (bairro Passagem de Areia), o segundo com a Rua Prudente de Moraes (bairro Santa Tereza) e o terceiro com a Rua Honório Martiniano da Silva (bairro Passagem de Areia);

Ao Oeste - Limita-se com o município de Macaíba através de sua delimitação pelos marcos existentes.

Art. 2º - Ficam denominadas, de acordo com o especificado no Anexo III, parte integrante desta Lei, as ruas localizadas no bairro Bela Parnamirim, neste município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGNELO ALVES
Prefeito

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS